

## PEC DO CALOTE<sup>1</sup>

**Deusdedith Brasil (\*)**

Se não bastasse a desmoralização vivenciada no Senado, cuja ganância de recursos públicos repugna ao mais ingênuo cidadão, surge, agora, do seio dessa lama, a “Pec do Calote”, gerada para desacreditar o país aos seus e internacionalmente. Se se procurar na emenda a sua motivação e finalidade, numa primeira leitura, pode-se indicar o “enorme volume de precatórios não pagos por parte dos estados e municípios”.

São os próprios prefeitos e governadores que fazem crescer a dívida pública. São os causadores de enorme volume de precatórios não pagos. Praticam desapropriação sem possuírem verba no orçamento. Contratam trabalhadores temporários, assessores especiais, como acontece no nosso Estado e depois demitem, e não lhes pagam nada.

O ente público compete com o empresário desigualmente. Exploram os trabalhadores durante 10, 15 e 20 anos, despedem sem nada lhes pagar. Os estados e municípios não tiveram suas dívidas aumentadas ainda mais, e consideravelmente, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal que, em respeito a liminar concedida pelo então ministro Nelson Jobim, proíbe interpretação à Emenda 45/04 que deságue na competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar questões oriundas das relações de trabalho entre o ente público e os trabalhadores temporários.

Essa decisão não faz justiça. Não é razoável os entes públicos fraudem à lei e o STF considerar essa fraude uma relação de trabalho de natureza administrativa, por isso fora

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 09.04.2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

da competência da Justiça do Trabalho. Declaro que agiram em fraude à lei porque o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República diz que “a lei estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A maioria dos trabalhadores temporários, senão todos, foi contratada tendo como pressuposto um fato inexistente – “necessidade temporária de excepcional interesse público” –, por isso não tenho dúvida que a avença ocorreu em fraude à lei. Diz-se que ocorre fraude quando o agente objetivamente dá a entender que está cumprido a lei, mas subjetivamente conhece que a hipótese de incidência da norma não existe.

O agente público que contrata sabe que a atividade não é temporária de excepcional interesse público, mas, assim mesmo, efetua a contratação com fundamento na norma infraconstitucional inferida dessa realidade. É perfeita fraude à lei.

O Supremo Tribunal Federal ao invés de declarar a incompetência da justiça do trabalho, haveria de aplicar a esses agentes públicos o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei (8.429/92), sem prejuízo da ação penal cabível.”

Em todas as demandas, o agente público que determinou a contratação deveria ser responsabilizado. Somente assim os trabalhadores deixariam de ser explorados. O trabalhador nunca poderia deixar de haver as verbas decorrentes da rescisão de um contrato realizado em fraude à lei. É o princípio da primazia da realidade.

A PEC do Calote quer impedir o cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado. O ministro Marco Aurélio em julgado memorável declarou que a CF de 88

afastou o desequilíbrio notado na relação jurídica devedor-credor e colocou fim a verdadeiro calote oficial, além de haver homenageado a igualação dos credores.

Se os entes públicos – excluía a União – não cumprem os precatórios, descumprindo a CR, o Senado quer tornar o calote constitucional. Se aprovada a Pec, os prefeitos e governadores podem continuar aumentando a dívida pública, mas agora com a segurança de não terem a obrigação de pagar, salvo no prazo de 50 anos, ou mais.

Se for aprovada pela Câmara Federal, ou o STF declara a sua inconstitucionalidade por malferir os princípios do Estado Democrático de Direito ou fica definitivamente vigente neste país calote previsto constitucionalmente.